



EDITAL Nº 26/2020/ARI - CGAB/IFRO, DE 13 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.005095/2020-52 DOCUMENTO SEI Nº 0869005

EDITAL 04/2020 CAED

SELEÇÃO DE VAGAS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA PROAP.

CURSOS INTEGRAIS E NOTURNOS

A Direção-Geral do *Campus* Ariquemes, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil, e considerando a Resolução nº 10/REIT-CONSUP/IFRO, de 10 de janeiro de 2018, torna pública a abertura do presente Edital Interno para seleção de vagas para o Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, **para o ano de 2020**, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.

1. **DO OBJETO**

O presente Edital visa selecionar estudantes socioeconomicamente vulneráveis (VETERANOS E/OU NOVATOS), regularmente matriculados no *campus*, que se encontram em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Que se matricularam na Instituição após o dia 30 de janeiro de 2020;
- b) Que perderam o prazo de Interposição de Recurso do Edital 01/2020 ou do Edital 02/2020;
- c) Que não tenham os seus nomes indeferidos no Resultado Final dos Editais 01/2020 ou 02/2020, com exceção aqueles que perderam o prazo de Interposição de Recursos nestes dois Editais mencionados.
- 1.1 A concessão de auxílio financeiro, que tem por finalidade contribuir para auxiliar na permanência e conclusão dos estudos dos Estudantes Vulneráveis.
- 1.1.1 Será permitido aos Estudantes que perderam o prazo de Interposição de Recurso do Edital do PROAP 01/2020 ou do Edital do PROAP 002/2020, apresentarem apenas a relação dos documentos que o Resultado Preliminar destes Editais (01/2020 e 02/2020) apontaram que estavam faltando.
- 1.1.2 Neste caso específico o Estudante deverá, ao escrever o seu Recurso de Inscrição, mencionar que ficou indeferido no Edital número tal e que perdeu o prazo do mesmo para entrar com o Requerimento de Interposição de Recurso.
- 1.1.3 A C.E.A.C. do Campus Ariquemes esclarece que está abrindo esta exceção pelo fato de que tem constatado que tanto os estudantes como os seus pais e mães têm apresentado grande dificuldade em se inscrever em processos seletivos desta natureza. Portanto a C.E.A.C. está buscando aproveitar documentos que já foram entregues neste ano e também otimizar o seu próprio trabalho já realizado, uma vez que há urgência na realização desta atividade frente ao risco eminente de um grande número de evasão escolar no Campus, justamente pela falta deste auxílio financeiro para diversos estudantes.
- 1.2 Serão selecionados 75 (Setenta e Cinco) estudantes, regularmente matriculados em cursos integrais, conforme o quadro a seguir:

Cursos:	Modalidade:	N° de Vagas	N° de Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
Cursos Técnicos Integrados em Agropecuária, Alimentos, e Manutenção e Suporte em Informática; e Curso Superior Integral de Engenharia Agronômica. Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas; Curso Tecnólogo de Análise e Desenvolvimento de Sistemas; e Curso Técnico Subsequente de Aquicultura.	Cursos Integrais e Noturnos	75	11	100,00	1.100,00
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS:	-	75		-	-

- 1.2.1 Este valor se refere ao estudante que estuda de segunda a sexta-feira.
- 1.2.2 Caso o estudante não frenquente todas os dias ou noites (de segunda a sexta-feira) a Instituição de Ensino, o mesmo deverá **obrigatoriamente** informar por escrito a Coordenação de Assistência Estudantil, quantos dias ou noites frequentará a Instituição, a cada semestre, durante o período letivo.
- 1.2.3 Neste caso, o mesmo terá o valor do auxílio fracionado, conforme o número de dias ou noites que frequenta a Instituição de Ensino.
 - 1.2.3.1 Se o Estudante não informar esta situação diferenciada e a Coordenação de Assistência Estudantil vier a constatar que o mesmo não comparece na Instituição todas as noites, o mesmo terá o seu auxílio suspenso até que regularize a sua situação e efetue a devida devolução ao erário público, do valor recebido indevidamente a mais, via G.R.U.
- 1.2.4 Havendo desistência de estudante, que é contemplado com este auxílio, durante o período letivo, será chamado o estudante que se classificou, mas não foi contemplado e ficou na lista de espera.
- 1.2.5 Caso a Equipe Gestora do IFRO/Campus Ariquemes consiga, durante o ano letivo, captar novos recursos financeiros para a Assistência Estudantil, poderá ser ampliado o número de vagas em ambas as modalidades. Nesta hipótese, haverá a possibilidade da fila da lista de espera andar, mas sempre respeitando a ordem de classificação do Estudante neste Edital.
- 1.2.6 Na possibilidade do IFRO/Campus Ariquemes receber estudantes transferidos de outras unidades, estes estudantes poderão se inscrever neste Edital, mesmo fora do calendário estabelecido no mesmo. Neste caso os seus documentos serão analisados pela CEAC e então serão inseridos na Lista Única de Classificação. E caso a pontuação destes lhes permitam receber o auxílio, os mesmos o receberão, assim que houver desistências, conforme os demais estudantes que estão na lista de espera. Isto ocorrerá sem se fazer com que os estudantes que já estejam contemplados e recebendo o auxílio, deixem de receber.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

- **2.1** Só poderão participar deste Edital os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:
- a) Estar devidamente matriculado nos cursos técnicos integrados, subsequentes, ou superiores;
- b) Que viva em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Que não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- d) Que preferencialmente não exerça nenhuma atividade remunerada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

- **3.1** O Estudante pretendente à vaga no Programa de Auxílio à Permanência PROAP deverá entregar devidamente preenchido o Requerimento (**Anexo I**), a Declaração de Renda Familiar (**Anexo II**), a Declaração de Residência da Família (**Anexo III**) o Termo de Compromisso (**Anexo IV**), junto com **cópia** de **TODOS** os documentos comprobatórios elencados no item 04 deste Edital.
- 3.2 E quando for o caso, preencher e assinar os Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X. XI e XII.
- 3.3 Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados e as cópias dos documentos deverão ser entregues **em envelope** lacrado, na Coordenação de Assistência Estudantil CAED (Salas 13 à 17), no período de 13 a 19/03 de 2020.
- **3.4** No período compreendido, das 8h às 17h30m para os estudantes dos cursos integrais e noturnos. E das 18h30m às 22h somente para os cursos noturnos.

4. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.**

- 4.1 Anexado ao Requerimento, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente na ordem a seguir, os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Comprovante de Matrícula 2020, emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA);
 - b. Cópia do Documentos Pessoais do estudante e seus familiares (CPF, documento de identificação com foto: RG ou CNH);
 - c. Para menores de 18 anos, cópia do CPF e da Certidão de Nascimento;
 - d. Cópia do Histórico Escolar ou Declaração de estudos ano a ano em escola Pública;
 - e. Cópia do comprovante de residência em nome de algum membro que faça parte do grupo familiar;
 - f. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo, acima de 18 (dezoito) anos de idade, e aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade. Portanto deve-se apresentar:
 - a. Cópia da página de identificação com a foto;
 - b. Cópia da página com os dados pessoais do trabalhador;
 - c. Cópia da página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
 - d. E cópia da página de alteração salarial atualizada de cada uma das pessas que possuem carteira de trabalho no Núcleo Familiar.

OBSERVAÇÕES:

Caso não tenha nenhum registro em Carteira, deverá entregar a cópia da primeira página do Contrato de trabalho em branco.

Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (anexo XIV);

- g. O estudante ou pessoa do núcleo familiar que possui doença crônica grave ou deficiência, deve apresentar cópia de Laudo Médico emitido no período compreendido entre 01/03/2019 à 09/04/2020;
- h. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO: esta deverá ser apresentada obrigatoriamente para todos os maiores de idade do grupo familiar.

Obs.: Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicaçoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp

i. Comprovação de renda familiar:

1 Quando for Trabalhador Assalariado:

- 1.1 Apresentar cópia dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- 1.3 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. <u>Só serão aceitos documento original</u> emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

2 Quando exercer Atividade Rural:

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- 2.3 Cópia de quaisquer declarações tributárias emitida por Órgãos de Controle Público (Estadual ou Federal) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. **Só serão aceitos documento original** emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.
- 2.5 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- 2.6 Cópia das Notas fiscais de vendas de produção agropecuária durante o período de março de 2019 a março de 2020, caso não tenha IRPJ.

3. Quando for Aposentado e/ou Pensionista:

- 3.2 Cópia do Extrato de recebimento do benefício do mês vigente ou do mês anterior;
- 3.3 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 3.4 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. <u>Só serão aceitos documento original</u> emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

4. Quando for Autônomo e/ou Profissional Liberal:

- **4.1** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 4.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, se houver;
- 4.3 Cópia de quaisquer declarações tributárias emitida por Órgãos de Controle Público (Estadual ou Federal) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.4 Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.5 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. <u>Só serão aceitos documento original</u> emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

5. Quando possuir Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;

- 5.2 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. **Só serão aceitos documento original** emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.
- 5.3 Cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado de cópia dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6. Quando for Desempregado e/ou Trabalhador Informal:

- 6.1 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses. Só serão aceitos documento original emitido nos caixas eletrônicos ou emitido pelo próprio Banco, datado e assinado pelo Gerente de sua Agência. Não serão aceitos comprovantes de saldo.
- 6.2 Cópia da comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- 6.3 Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso (anexo V);
- 6.4 Declaração que não possui renda própria (anexo VI) (<u>Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 Presidência da República</u>).

7. Outros Documentos:

- 7.1 Cópia de Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);
- 7.2 Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Comprovante de Recebimento ou Não de Pensão Alimentícia, para aqueles que forem menores de 18 anos (Anexo VIII);
 - b) Um dos documentos abaixo:
 - 1. Cópia do Termo de Separação Judicial, homologada pelo juiz;
 - Ou Declaração <u>original</u> que comprove a situação de separação assinada por um dos pais e duas testemunhas.
- 7.3 Quando a pessoa com renda proveniente exclusivamente de ajuda de familiares ou terceiros, deve apresentar a Declaração de Ajuda Financeira de Familiares ou Terceiros (Anexo IX);
- j. É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados;
- k. A Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) poderá requerer novos documentos nos casos específicos e deliberar sobre os casos omissos.
- l. São de responsabilidade do estudante e sua família o correto preenchimento e assinaturas de formulários, bem como a prestação de suas informações e a apresentação das cópias de documentos.
- m. A conferência de formulários e assinaturas, bem como de cópias de documentos não será feita no ato da entrega do envelope aos Servidores da Assistência Estudantil.
- n. Os Servidores da Assistência Estudantil estarão à disposição para esclarecimentos e instruções, quando se fizer necessário.

5. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO

Para a seleção dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis serão considerados os seguintes critérios:

5.1 Critérios Eliminatórios

- a) Renda superior a um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar;
- b) Bens patrimoniais do grupo familiar incompatíveis com a renda declarada.

5.2 Critérios Classificatórios

- a) Renda de até um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar;
- b) Doença crônica ou pessoa com deficiência no grupo familiar;
- c) Vulnerabilidades temporárias (Ex.: Estar inserido em programas de caráter emergencial ou social dos governos federal, estadual ou municipal, tais como o Bolsa Família, o Minha Casa Minha Vida, etc);
- d) Residir atualmente nos municípios elencados no item 5.3.2;
- e) Ter estudado 100% em Escola Pública.

5.3 As pontuações dos critérios classificatórios serão conforme discriminado abaixo:

ITEM	Critério	Pontuação
01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda per capita.	Até 50 pontos
02	Comprovar, através de laudo médico atualizado, possuir doença crônica grave ou pessoa com deficiência no grupo familiar.	Até 10 pontos
03	Comprovar ser proveniente de família beneficiada por programas de caráter emergencial ou social dos governos federal, estadual ou municipal.	Até 05 pontos
04	Comprovar ser estudante, pertencente à família de pequenos agricultores ou à família que viva em assentamentos camponeses.	Até 05 pontos
05	Comprovar ser estudante, que resida nos municípios elencados no item 5.3.2.	Até 20 pontos
06	Comprovar ser proveniente 100% de Escola Pública	Até 10 pontos
TOTAL		Até 100 pontos

5.3.1 A nota referente ao item 01 (renda per capita) será pontuada da seguinte forma:

Descrição:	Pontuação:
Até R\$ 150,00	50

De R\$ 150,01 a R\$ 300,00	40
De R\$ 300,01 a R\$ 500,00	30
De R\$ 500,01 a R\$ 700,00	20
De R\$ 700,01 a R\$ 900,00	10
De R\$ 900,01 a R\$ 1.567,50	5
Pontuação Máxima	50

5.3.2 A nota referente ao item 05 será pontuada da seguinte forma:

Descrição:	Pontuação:
Residir em Ariquemes.	05
Residir em Alto Paraíso, Monte Negro, Cacaulândia e Rio Crespo.	10
Residir em, Itapuã do Oeste, Jaru e Cujubim.	15
Residir em Buritis, Campo Novo, Governador Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste e Vale do Anari.	20
Residir em outros municípios.	03
Pontuação Máxima	20

5.4 Os casos de empate serão analisados pela CEAC do *Campus* Ariquemes, considerando os critérios de renda familiar, número de pessoas na família, doença crônica grave ou deficiência no grupo familiar e residir nos municípios elencados no item 5.3.2, respectivamente.

6. DA CONCESSÃO

- **6.1** A vaga no Programa de Auxílio à Permanência PROAP, se constitui numa concessão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia *Campus* Ariquemes, cabendo à C.E.A.C., selecionar os estudantes conforme as normas estabelecidas neste Edital, bem como analisar os casos omissos.
- **6.2** Em caso de comprovação de uso de má fé nas informações prestadas, além da perda do direito ao benefício, o/a estudante estará sujeito/a as medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

7. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 06 de abril de 2020, no mural do IFRO/CAED/SERVIÇO SOCIAL, e no site do IFRO http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil.

- **7.1.1** O resultado final da seleção será divulgado no dia 24 de abril de 2020, no mural do IFRO/CAED/SERVIÇO SOCIAL, e no site do IFRO http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil.
- 7.2 O Estudante selecionado deverá dirigir-se à CAED do IFRO Campus Ariquemes (Salas 13 a 17), no período de 27 a 30 de abril de 20209, para passar a cópia do Contrato de Conta Corrente com o Banco ou do Cartão do Banco, contendo seu nome completo, o número da Agência e de sua Conta Corrente, para que o seu nome possa compor a primeira lista para pagamento.
- **7.3** Caso o Estudante selecionado ainda não tenha Conta Corrente em Agência no Banco, o mesmo deverá procurar a CAED (Salas 13 a 17), para obter informações sobre como abrir a sua conta.
- **7.4** O Estudante selecionado deverá apresentar os seus dados bancários o mais breve possível, pois no ano de 2020, só haverá pagamentos retroativos de Auxílios da Assistência Estudantil, referente a este edital, somente até o mês de junho de 2020. A partir de então, o estudante que apresentar os seus dados bancários atrasados, só receberá o auxílio a partir do próximo mês em que a lista de pagamento for encaminhada para a Diretoria de Planejamento e Administração DPLAD do Campus.
- 7.5 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo algum tipo de problema na conta bancária do estudante, o mesmo ou seu responsável legal deverá sanar o problema, ficando o pagamento retido até a solução do caso.

8. **CRONOGRAMA**

8.1 As atividades deste Edital seguirão o seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
De 13 a 19/03/2020	Período para fazer inscrições neste Edital, junto à CAED. Das 8h às 17h30m para os estudantes dos cursos integrais e noturnos. E das 18h30m às 22h somente para os cursos noturnos.
De 20/03/2020 à 03/04/2020	Realização de seleção das vagas pela Comissão Especial de Seleção
06/04/2020	Divulgação Preliminar dos nomes dos estudantes selecionados no Mural da CAED e no site http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
De 07 a 09/04/2020	Data para interposição de recursos. Na CAED (Salas 13 a 17). Das 8h às 17h30m, para os estudantes dos cursos integrais e noturnos. E das 18h30m às 22h somente para os cursos noturnos.
De 10 à 23/04/2020	Análise de pedidos de interposição pela Comissão Especial de Seleção
24/04/2020	Divulgação Final dos nomes dos estudantes selecionados no Mural e no site http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
De 27 à 30/04/2020	Entrega na CAED (Salas de 13 a 17) a Cópia do Contrato de Conta Corrente em Banco em nome do Estudante, contendo o nome completo do estudante, o nº. da Agência e o nº da Conta Corrente, ou a Cópia do seu Cartão do Banco.
04/05/2020	Último dia para a entrega da cópia de Contrato de Conta Corrente ou de Cartão que contenha os dados bancários, em nome do estudante.

9. **DOS RECURSOS**

- **9.1** O estudante poderá entrar com pedido de interposição de recurso, relativo ao resultado do ingresso deste Programa, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:
 - a) O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, ou pelos pais ou responsável legal, em requerimento próprio (**Anexo X**), devidamente preenchido e assinado, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios, quando for o caso.
 - b) O Requerimento de Interposição de Recurso **deverá ser entregue em envelope lacrado** e protocolado na CAED (Salas 13 a 17) no período de 07 a 09 de abril de 2020, no horário das 8h às 17h30m, para os estudantes dos cursos integrais e noturnos. E das 18h30m às 22h somente para os cursos noturnos.
- 9.2 Será assegurado o julgamento do recurso no período de 10 a 23 de abril de 2020;
- 9.3 Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua inclusão no processo;
- **9.4** Todas as alterações acatadas no recurso serão divulgadas no mural da CAED do *Campus* Ariquemes e no site http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil;
- 9.5 Não caberá recurso contra o Resultado Final.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Os Estudantes excedentes às vagas ficarão, em ordem de classificação, em cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital.
- 10.2 Caso haja substituições (em caso de desistências), o valor do auxílio será pago a partir do mês em que o(a) estudante for incluído na lista de pagamento de auxílios da Assistência Estudantil, até o mês de dezembro de 2020.

11. DA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DESTE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

- 11.1 São condições essenciais para que o estudante mantenha o direito à sua vaga no terceiro Edital do Programa de Auxílio à Permanência PROAP, do *Campus* Ariquemes:
 - a. Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
 - b. Cumprir com os critérios estabelecidos no Programa de Auxílio a Permanência;
 - c. Ter frequência mínima de 75% por bimestre.
- 11.2 Os casos de baixo rendimento e frequência inferior a 75% serão analisados pela CEAC do Campus Ariquemes.
- 11.3 Os casos omissos serão analisados pela CEAC do Campus Ariquemes.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- 12.1 O desligamento do Programa ocorrerá caso o estudante:
 - a. Tranque a sua matrícula ou abandone o curso;
 - b. Transfira-se para outro campus ou para outra Instituição de Ensino;
 - c. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
 - d. Não cumpra o estabelecido em Termo de Compromisso (Anexo IV);
 - e. Use de má fé em informações prestadas.
- **12.2** O estudante poderá desistir de sua participação no Programa, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Coordenação de Assistência Estudantil (CAED).
- 12.3 O desligamento do Programa(s) será efetivado por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil (CAED), mediante ciência do estudante ou de seu responsável legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela CEAC.
- **13.2** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Ariquemes e no site do IFRO http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil, as quais integrarão o presente Edital.

- 13.3 São de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais acompanhar todo o processo.
- 13.4 A Instituição reserva-se ao direito de efetuar visitas domiciliares aos contemplados, para fins de comprovação das informações contidas nos documentos apresentados.
- 13.5 Em caso de constatação de irregularidades nas informações prestadas, a Instituição procederá o desligamento do estudante do Programa conforme estabelecido no item 12.1 alínea 'e' deste Edital, e consequente encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes para medidas disciplinares e judiciais cabíveis.
- 13.6 É de inteira responsabilidade do estudante, pais ou responsáveis nomeados o preenchimento correto e a assinatura de todos os formulários constantes neste Edital bem como a apresentação correta de todos os documentos elencados no item 4.1, não cabendo a qualquer membro da comissão a análise prévia dos documentos no momento da entrega.



Documento assinado eletronicamente por Agna Maria de Souza Coelho, Diretor(a) Geral Substituto(a), em 13/03/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0869005 e o código CRC 686AE592.

Referência: Processo nº 23243.005095/2020-52

SEI nº 0869005